

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 90/2024

Processo SEI nº 101596/2024

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação - Aquisição de Materiais Gráficos (Sacola, Agenda, e Crachá) para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED).

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 72, III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021 para emissão de parecer acerca de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, para o fornecimento de materiais gráficos (sacola, agenda, e crachá), visando suprir demandas para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), a ser realizado em Teresina, Piauí, de 4 a 6 de junho de 2024, de acordo com o detalhamento, as condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência (0151653).

O caderno processual se encontra instruído, no que importa à presente análise, com a seguinte documentação: Formulário de Material/Serviço (0151616); Termo de Referência (0151653), Estudo Técnico Preliminar (0151700); Documento de Formalização de Demanda (0151708); Pesquisa de Preço (0151864, 0151865 e 0151866), Nota de Reserva Orçamentária (0152707); Justificativa Técnica de aprovação de TR (0153247), Decisão de Aprovação de TR e Autorização Prévia pela autoridade competente (0153305), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0153308), Tabela de Preço Médio (0156477); Certidão de Regularidade – SICAF (0156387); Minuta de Contrato (0156480); Justificativa de Inexigibilidade (0156483); Manifestação da Secretaria Administrativa (0158462) e Minuta de Contrato Ajustado (0158804).

Em regular instrução processual, foi carreado ao caderno virtual *Justificativa de Inexigibilidade n. 13/2024*, oriunda da Divisão de Licitações e Contratos (0156483), entendendo possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie. Na mesma linha, merece destaque, a Manifestação da Secretaria Administrativa (0158462) que em regular instrução processual foi carreado ao caderno virtual, tendo fundamentado e concluído o seguinte a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei nº 14.133/21.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, para a aquisição de materiais gráficos (sacola, agenda e crachá) para suprir demandas do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), que acontecer de 04 a 06/06/2024 em Teresina/PI, no valor R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais), que cotou o menor preço, abaixo do estimado na tabela de preço médio calculado (0156352), bem como atendeu aos demais requisitos estabelecido

no Termo de Referência (0151653).

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dar por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básicas decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição é possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação pode ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa Técnica de n. 13/2024, da Divisão de Licitações e contratos (0156483), no caso em tela a contratação pretendida pode se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcritos:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Mais adiante, ainda na Justificativa Técnica, a Divisão de Licitações e Contratos assevera que dos dispositivos acima reproduzidos, extraem-se os seguintes requisitos, que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde ao valor R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais) não ultrapassando, assim, o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

No que tange à minuta do contrato (0158804), verifica-se sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto

aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0158804), **esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente**, bem como se encontram consignados os elementos necessários à espécie, quais sejam: objeto, vinculação, preço, reajuste e alterações contratuais (art.92, V), vigência contratual, condições de pagamento (art.92, V), prazos, local, data e horário da execução do objeto (art.92, vii), dotação orçamentária (art.92, VIII), condições de recebimento, aceitação do objeto, da fiscalização/ execução do contrato, obrigações da contratante (art.92, XIV), obrigações da contratada (art.92, XIV), da garantia, sanções administrativas (art.155), da extinção contratual (art.92, XIX), vedações, publicação em diário oficial.

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica de incumbência desta Assessoria Jurídica, em relação à aquisição de materiais gráficos (sacola, agenda, crachá) para suprir demandas do VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), que acontecerá no período de 04/06/2024 a 06/06/2024, em Teresina/PI, no valor R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta reais), esta se encontra em

conformidade com a legislação pertinente, razão pela qual, nos termos Art. 72, III Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-s **favorável** pela a contratação direta da empresa Vieira & Oliveira Gráfica Ltda, ber como pela **aprovação** da Minuta de Contrato (0158804), de aquisição de materia gráfico.

Este é o parecer, s. m. j.

Teresina, 24 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 24/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 24/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160044** e o código CRC **9800778F**.

Referência: Processo nº 101596/2024

SEI nº 0160044

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br